



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1560357

### 01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A garantia da incolumidade física de magistrados exige a adoção de soluções que conciliem alta eficácia defensiva com a preservação da solenidade institucional. Nesse contexto, a maleta de escudo balístico (ou pasta blindada) apresenta-se como um recurso de segurança ativa indispensável, fundamentado em três pilares principais: a discricão operacional, a prontidão de resposta e a proteção perimetral móvel.

Diferente dos escudos táticos convencionais, que possuem caráter ostensivo e intimidatório, a maleta balística é projetada para adaptar-se ao ambiente jurídico e administrativo. Sua aparência externa, idêntica a uma pasta executiva, permite que a equipe de segurança acompanhe o magistrado em fóruns, tribunais e eventos públicos sem comprometer a estética institucional ou causar alarme desnecessário à população. Esta característica é vital para manter a vantagem tática da surpresa, dificultando o planejamento de ações adversárias que busquem identificar vulnerabilidades na escolta.

Ademais, o equipamento é dotado de um sistema de desdobramento por gravidade que permite a transição do estado de "pasta" para "barreira blindada" em frações de segundo. Em cenários de atentado, onde o tempo de reação é o fator determinante para a sobrevivência, a maleta expandida oferece uma área de cobertura significativamente superior à proteção conferida apenas pelo colete balístico individual. Enquanto o colete protege exclusivamente o tronco, a maleta cria um anteparo vertical que protege a cabeça, o tronco e os membros inferiores do magistrado durante os protocolos de extração da zona de perigo.

Noutro giro, sob a ótica da balística, estas malas são geralmente certificadas no nível NIJ IIIA, padrão que assegura resistência contra projéteis de armas de mão de alta energia (como calibres .9mm e .44 Magnum), que representam a maioria das ameaças em ambientes urbanos. Além do risco balístico, o equipamento atua como defesa contra ataques por armas brancas e arremesso de objetos contundentes, servindo como uma blindagem móvel que pode ser posicionada estrategicamente em gabinetes ou veículos, ampliando as camadas de segurança sem a necessidade de reformas estruturais fixas.

Por tanto, a inclusão da maleta balística no inventário de proteção institucional não é apenas uma melhoria material, mas uma necessidade estratégica para viabilizar a segurança em ambientes de circulação mista. O equipamento preenche a lacuna entre a proteção passiva (colete) e a proteção ostensiva (escudo tático), oferecendo aos agentes de segurança uma

ferramenta de defesa imediata, móvel e discreta, essencial para a manutenção da ordem e da integridade do Poder Judiciário.

## **02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

2.1 - O objeto de contratação possui ID 121032026000324 no Plano de Contratações Anual 2026 e está alinhado ao macrodesafio "Fortalecimento da segurança e proteção institucional (FSPI)", tendo como objetivo estratégico o aprimoramento da gestão da Segurança Institucional.

## **03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - Requisitos técnicos e de qualidade.

3.1.1 - Comprovação de aptidão comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada comprovando que a licitante fornece/forneceu escudo balístico, tipo maleta executiva, nível de proteção III-A

3.2 - SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE

3.2.1 - Observar os preceitos dispostos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.2.2 - A Contratada, quando demandada pelo contratante, deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que alude à logística reversa de resíduos derivados do objeto da contratação.

3.2.3 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.3 - Certificado de conformidade atestando que a empresa atende às regulamentações do INMETRO e às normas da ABNT.

## **04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1 - O GSI, por meio da SEGORG, realiza diariamente a segurança de magistrados e outras autoridades. Desta forma, há a necessidade de aumentar a segurança devido ao crescente índice de atitudes hostis contra a justiça brasileira. Assim, umas das soluções almejadas pelo departamento é a aquisição de 02 (dois) escudos balísticos, tipo maleta executiva, nível de proteção III-A. Tendo em vista que ambos estarão sempre a disposição da segurança, principalmente no acompanhamento em grandes eventos, onde a concentração de pessoas é maior.

## **05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

5.1 - Solução Escolhida: Aquisição de maleta de escudo balístico

5.2 - Não se aplica a hipótese de locação dos itens.

5.3 - A aquisição dos itens do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, inclusive foi adquirido, recentemente, pela Justiça Federal do Rio de Janeiro.

#### **06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 - O custo estimado da contratação será de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

#### **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1 - A solução pretendida será a proteção eficaz dos magistrados sem perder a discricão utilizando um equipamento versátil e que se adapta ao ambiente jurídico.

#### **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 - É tecnicamente inviável dividir a solução em contratações separadas tendo em vista a necessidade de obtenção de um mesmo padrão para os materiais adquiridos.

#### **09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

9.1 - O resultado consiste em garantir a incolumidade física de magistrados adotando uma solução que concilia a alta eficácia defensiva com a preservação da solenidade institucional.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 - Não há providências a serem adotadas pela Administração.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

11.1 - O objeto deste Estudo Técnico não tem correlação ou interdependência com outros objetos cujas contratações estejam em andamento no atual exercício.

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

12.1 - Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, entretanto, visando evitar que a atividade comercial desenvolvida para o fornecimento do objeto resulte em algum dano ambiental, os seguintes tópicos deverão ser observados:

12.1.1 - Observar os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

12.1.2 - A Contratada, quando demandada pelo contratante, deverá atender os requisitos previstos na Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que alude à logística reversa de resíduos derivados do objeto da contratação.

12.1.3 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.1.4 - Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### 13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - A aquisição em tela é necessária para assegurar o máximo de segurança aos magistrados com a máxima discrição possível.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE DA SILVA ROSA**, Técnica Judiciária/Agente da Polícia Judicial, em 25/03/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1560357** e o código CRC **A34C3C0B**.